RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: Nº 001/2024
Emitente: Controle Interno Municipal
Gestor responsável: Carlos Veriano de Lima
Exercício: 2024

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

2 Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Carlos Veriano de Lima, relativa ao exercício de 2024, com objetivo de:

2.1- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

2.2- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício 2024, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3 Ressalvas:

Sem ressalvas.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete- se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Parazinho\RN, 30 de dezembro de 2024.

FÁBIO ALVES DE MIRANDA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 020.715.244-62

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 001/2025
Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
Gestor responsável: Carlos Veriano de Lima
Exercício: 2024

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram estar em conformidade com as exigências legais.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que os resultados foram efetivos e satisfatórios.

Cabe a Controladoria realizar análises pontuais nos processos apenas quando encaminhados por ordem o ordenador da despesa, com a especificação dos pontos que se requer a análise. Não obstante, observe-se, no mais, que compete a esta Controladoria solicitar o processo em qualquer outro momento, para fins de verificação de legalidade e compatibilidade com a despesa pública.

A Controladoria focou suas atividades nos sistemas de controle interno administrativos, posto que constituam ações com maiores e melhores resultados do que a mera análise de processos, buscando evitar falhas e procedimentos equivocados, que poderiam produzir algum dano material imediato, irregularidades formais e de organização dos processos e atos administrativos, sugerindo mudanças em procedimentos e na própria instrução dos processos. É importante ressaltar como entendimento já referido pelo TCE/RN, inclusive em treinamentos realizados pelo mesmo que, a Controladoria não possui função de aprovação ou autorização de despesa.

A Controladoria não deve interferir nos atos da administração de forma a ser unidade "autorizadora de despesa", mas sim funcionar como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Prefeitura de Parazinho/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parazinho\RN, 22 de abril de 2025.

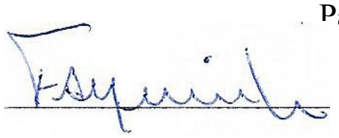

FÁBIO ALVES DE MIRANDA
EX CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2025
Emitente: Controle Interno
Unidade auditada: Prefeitura Municipal Parazinho
Gestor responsável: Carlos Veriano de Lima
Exercício: 2024

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2024.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade

Parazinho\RN, 22 de abril de 2025.

FÁBIO ALVES DE MIRANDA
EX CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO